ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 613/2011, aprovada em 09 de agosto de 2011, de autoria do Vereador Isaias José do Patrocínio Fernandes de Morais.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

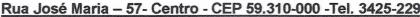
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2011.

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24





O Vereador, **Isaias José do Patrocínio Fernandes de Morais,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposição:

Lei nº 613/2011

AUTORIZA 0 PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL Α CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA COMO FAMILIAR. BEM UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante projetos específicos, que serão elaborados com a entrada em vigor da presente lei.
- **Art. 2º -** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores das seguintes formas: devolução integral em espécie; devolução em produtos para instituições municipais, que se dará logo após o término do primeiro ciclo de produção.
- **Art. 3º -** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.
- Art. 4º O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1% (um por cento) de juros ao mês.

- **Art. 5º -** Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos ou pescadores, localizados no Município de São João do Sabugi.
- **Art. 6º** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A, B, C, D e E.
- **Art. 7º -** Cada produtor terá direito a 24 horas de máquina, sendo utilizado o equipamento do Município para construção e adequação dos tanques.
- **Art. 8º -** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10(dez) litros por hora.
- §1º Os valores estipulados no art.8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.
- §2º O valor cobrado corresponde somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.
- **Art. 9º -** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal o qual, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.
- **Art. 10 -** Os recursos que irão compor o programa referido serão incluídos no Orçamento Municipal para o ano subseqüente à entrada em vigor da presente lei, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

- **Art. 11 -** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, cuja presença será obrigatória, não podendo participar do programa aqueles que não participarem do curso com freqüência mínima de 90% (noventa por cento) do curso.
- Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi/RN, 10 de agosto de 2011

saias Jose do Patrocínio Fernandes de Morais

Vereador Autor